



Comunicado

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

SNPM214/2022

26-08-2022

Assunto: Adesão de trabalhadores não filiados à greve decretada pelo SNPM para o próximo dia 14 de setembro 2022

Tendo chegado ao conhecimento da Direção do “SNPM – Sindicato Nacional das Polícias Municipais” que determinados Municípios se encontram a colocar entraves à adesão por trabalhadores que se encontram integrados na carreira de polícia municipal mas não sindicalizados no SNPM à greve que se encontra por este sindicato convocada para o próximo dia 14 setembro 2022, cumpre-nos enunciar que tal posição é **inaceitável e flagrantemente violadora do direito constitucional** à greve que consta do art. 57º da Constituição da República Portuguesa.

Conforme dispõe o referido o normativo constitucional constante do referido n.º 1 do art. 57º da Constituição da República Portuguesa “*É garantido o direito à greve.*”. Comando constitucional que tem igualmente consagração legal no art. 394º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (vide igualmente art. 530º do Código do Trabalho).

Conforme se pode ler no sumário do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa datado de 20 de Janeiro de 1993, proferido no processo n.º 78324 e cujo relator foi o Venerando Juiz Desembargador Ventura de Carvalho: “*O direito à greve não é um direito das associações sindicais, mas dos trabalhadores, que a ela podem aderir, uma vez decretada, independentemente da sua filiação no sindicato que emitiu o pré-aviso.*” (consultável em www.dgsi.pt).

No mesmo sentido veja-se o sumário do acórdão do Tribunal da Relação do Porto datado de 05 de Março de 2018, proferido no processo n.º 2292/16.4T8VFR.P1 e cujo relator foi o Venerando Juiz Desembargador Jerónimo Freitas, cuja parte relevante do sumário se passa a transcrever: *“No caso de trabalhadores não sindicalizados ou membros de sindicato não declarante da greve, a adesão à greve sendo abstractamente lícita, só pode ser considerada como verificada pelo empregador, desde que haja expressa “manifestação de vontade” do trabalhador, ou, melhor, declaração de ciência do trabalhador no quadro do processo de justificação de faltas ao trabalho.”* (consultável em www.dgsi.pt).

Consequentemente, **não poderá ser colocado qualquer entrave à adesão à greve decretada para o próximo dia 14 de setembro 2022 por trabalhadores integrados na carreira de polícia municipal não filiados neste sindicato que assim o declarem.**

Direção SNPM

Vila Nova de Gaia, 26 agosto 2022